



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.334**

Data: **08/05/2017**

Projeto de Lei nº: **45/2017**

Autora: **PREFEITA MUNICIPAL**

Assunto: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.**

Assunto

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em ____/____/____			
Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 08 / 05 / 2017

Pompeia, ____ / ____ / ____

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.725

de 12 / 05 / 2017

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 8 de maio de 2017. As Comissões Competentes.

Pompeia,

08 MAI 2017

Presidente

Ofício GP 437/2017

P.L. nº 45/2017

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, a fim de ser apreciado por esse Egrégio Plenário.

O presente projeto de Lei tem por finalidade fomentar eventos turísticos na cidade, bem como a captação de recursos para o segmento.

Com o Fundo de Turismo, é possível receber repasses diretos dos governos Estadual e Federal, além do Poder Público Municipal, Iniciativa Privada e Sociedade Civil.

Nestas condições, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia

08 MAI 2017

Recebido

Projeto de Lei _____ de 2017

**Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pompeia o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo.

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Pompeia será constituído por:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios.

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo.

III - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas.

VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município.

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico.

Parágrafo único Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo.

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo.

III - Financiar total ou parcialmente de programas e projetos de turismo, através de convênio.

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia, deve ser observado:

I - As especificações definidas em orçamento próprio.

II - Planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, caso necessário, a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data de publicação,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de maio de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 45/2017

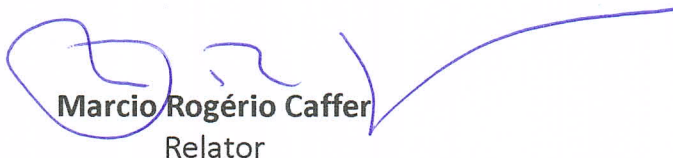
Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Ao analisar o Projeto em questão, verificamos que não há qualquer impedimento legal e constitucional.

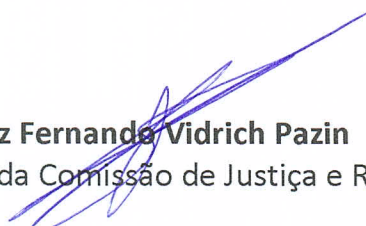
Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Sessões,
8 de maio de 2017.



Marcio Rogério Caffer
Relator

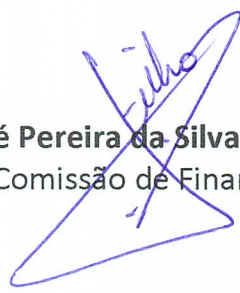
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



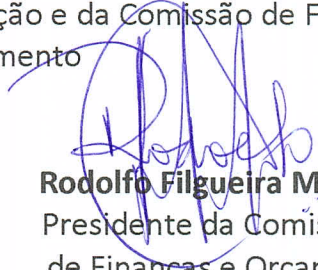
Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento



José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento